PRONAME

Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte







o QUE É O PRONAMPE?

O Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) é um programa de crédito (financiamento) do governo federal, instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, destinado ao desenvolvimento e ao fortalecimento dos pequenos negócios.

QUEM PODE SOLICITAR O CRÉDITO? QUEM TEM DIREITO AO PROGRAMA?

O Pronampe é destinado às microempresas e às empresas de pequeno porte, optantes e não optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



QUALO VALOR DA LINHA DE CRÉDITO?

Corresponderá a até 30% (trinta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercíciode 2019, salvo no caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipóteseem que o limite do empréstimo corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 30% (trinta por cento) da média de seu faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades, o que a empresa considerar mais vantajoso.

QUAL O ÓRGÃO DO GOVERNO FEDERAL RESPONSÁVEL POR REGULAMENTAR O PRONAMPE?

A Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SEPEC).

ONDE POSSO SOLICITAR O FINANCIAMENTO INSTITUÍDO PELO PRONAMPE? COMO POSSO ENTRAR NO PRONAMPE?

Nas instituições financeiras participantes do Programa, às quais compete o deferimento ou indeferimento do pedido de financiamento:

- Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil, Banco da Amazônia e outras instituições financeiras públicas e privadas que aderirem ao Pronampe.

QUAL O PAPEL DA RECEITA FEDERAL (RFB) NO PRONAMPE?

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) fornecerá informações para fins de concessão de créditos às microempresas e às empresas de pequeno porte optantes e não optantes pelo Simples Nacional, mediante postagem de comunicados no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), para as optantes, e na Caixa Postal localizada no Portal e-Cac, para as não optantes. Veja a Portaria RFB N° 978, de 08 de junho de 2020.



COMO AS PESSOAS JURÍDICAS BENEFICIADAS CONSEGUEM AS INFORMAÇÕES PARA REPASSAR AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO?

Os comunicados serão encaminhados às microempresas e às empresas de pequeno porte constituídas antes de 31 de dezembro de 2019 e que tenham declarado em 2019, se optantes pelo Simples Nacional, ou em 2018, se não optantes, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), se microempresa, ou receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), se empresa de pequeno porte.

A RFB também encaminhará aos agentes financeiros operadores da linha de crédito concedida no âmbito do Pronampe, de forma eletrônica, a relação de números de inscrição no CNPJ das microempresas e das empresas de pequeno porte, os valores do capital social e os respectivos hash codes, que serão gerados com base no número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e na receita bruta apurada.



COMO FAÇO PARA ENTRAR NA CAIXA POSTAL DO CORREIO DO SIMPLES NACIONAL OU DO E-CAC

PARA OBTER O VALOR DA RECEITA BRUTA FORNECIDA PELA RFB?

Se a sua empresa é optante do Simples Nacional, entre no sítio do <u>SIMPLES</u> <u>NACIONAL (Serviços / Comunicações)</u>, por meio do código de acesso ou certificado digital. Pelo certificado digital você será direcionado ao e-CAC.

Se a sua empresa não é optante do Simples Nacional, entre no e-CAC, por meio do código de acesso ou certificado digital, e clique em "Você tem novas mensagens" no canto superior direito da tela.

COMO FAÇO PARA CRIAR O CÓDIGO DE ACESSO PARA ACESSAR O SÍTIO DO SIMPLES NACIONAL OU E-CAC

PARA RECEBER O VALOR DA RECEITA BRUTA FORNECIDA PELA RFB?

No sítio do Simples Nacional, basta seguir os passos no seguinte link:

http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/controleAcesso/GeraCodigo.aspx

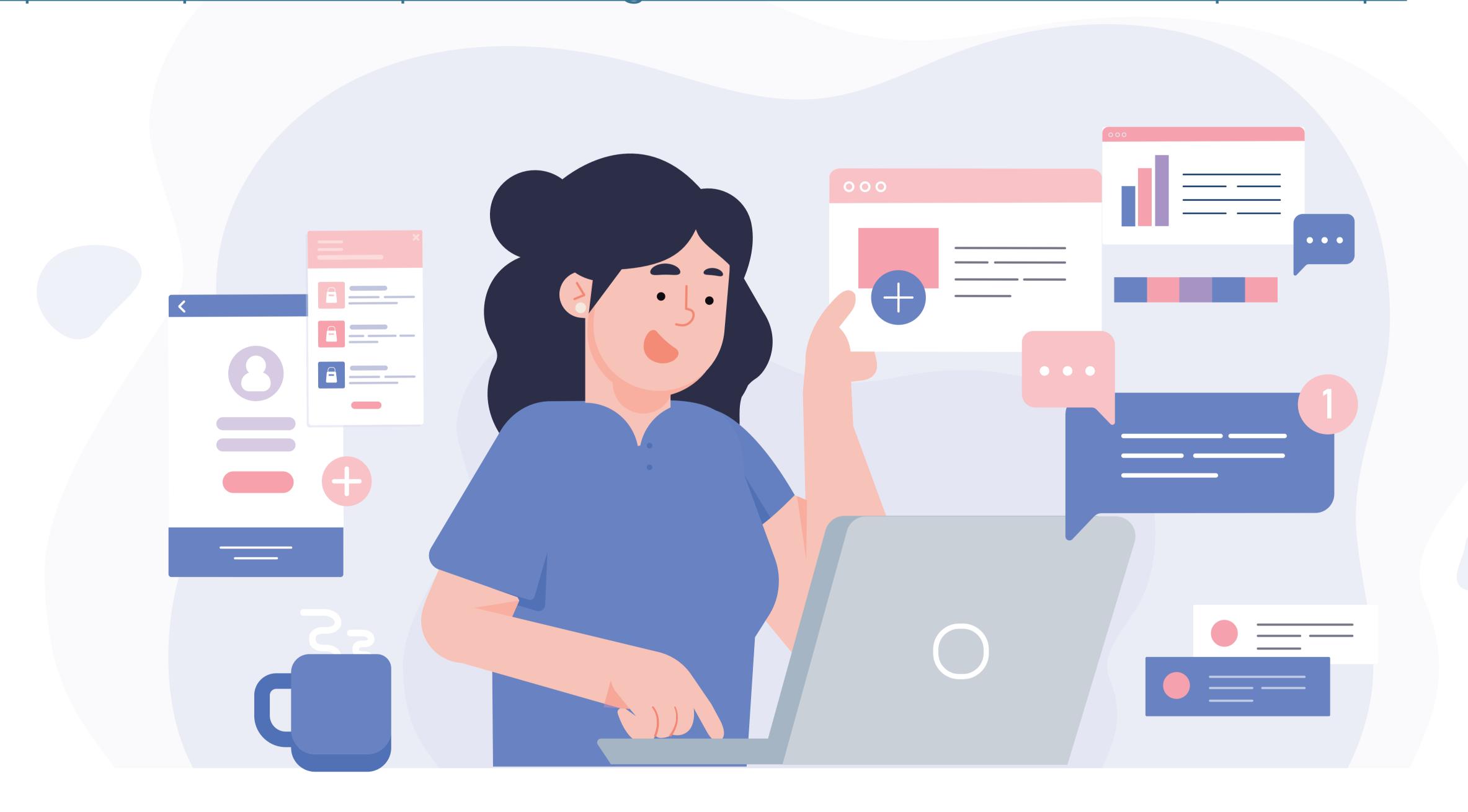
E no e-CAC:

http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual/geracao-do-codigo-de-ace sso-para-o-portal-e-cac

Saiba mais nos links abaixo:

http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual/geracao-do-codigo-de-acesso-para-o-portal-e-cac

http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/credito/saiba-mais/pronampe



QUAIS OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIR QUE A PESSOA JURÍDICA É OU NÃO BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA?

Seu enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, optante e não optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

POR QUE EU NÃO RECEBI

A CARTA DA RECEITA FEDERAL?

Os comunicados serão encaminhados às microempresas e às empresas de pequeno porte constituídas antes de 31 de dezembro de 2019 e que tenham auferido em 2019, se optantes pelo Simples Nacional, ou em 2018, se não optantes, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), se microempresa, ou receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), se empresa de pequeno porte.



COMO FAÇO PARA RECEBER AS INFORMAÇÕES DA RECEITA FEDERAL?

Se a sua empresa é optante do Simples Nacional, entre no sítio do <u>SIMPLES NACIONAL</u> (<u>Serviços / Comunicações</u>), por meio do código de acesso ou certificado digital. Pelo certificado digital você será direcionado ao e-CAC. Se a sua empresa não é optante do Simples Nacional, entre no e-CAC, por meio de certificado digital, e clique em "Você tem novas mensagens" no canto superior direito da tela.

ONDE POSSO BUSCAR AS INFORMAÇÕES SOBRE O VALOR POSSÍVEL DO MEU CRÉDITO?

Corresponderá a até 30% (trinta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício de 2019, salvo no caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 30% (trinta por cento) da média de seu faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades, o que a empresa considerar mais vantajoso.

EXISTE ALGUMA OBRIGATORIEDADE PARA A EMPRESA QUE ADERIR AO PRONAMPE?

As empresas contratantes devem se obrigar contratualmente a manter ao menos o número de empregados existentes na data da publicação da Lei nº 13.999/2020 (19/05/2020), até 60 dias após o recebimento da última parcela do empréstimo, conforme disposto no artigo 2º, §3º da Lei nº 13.999/2020. Caso o empregador forneça informações inverídicas sobre o número de empregados implicará o vencimento antecipado da dívida pela instituição financeira. Além disso, é vedada a celebração do contrato de empréstimo com empresas que possuam condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil.

SERÁ EXIGIDA ALGUMA GARANTIA?

Na concessão de crédito ao amparo do Pronampe deverá ser exigida apenas a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos, salvo nos casos de empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 ano, cuja garantia pessoal poderá alcançar até 150% do valor contratado, mais acréscimos.

QUAL O PRAZO DE ADESÃO AO PRONAMPE?

As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe até 3 (três) meses após a entrada em vigor da Lei 13.999/2020, portanto até 17 de agosto de 2020, prorrogáveis por mais 3 (três) meses.





JUNTOS SOMOS MUITO-F

- (o) /aceguarulhos (f) /aceguarulhos
- (C) 11 21 37 9333
- (#) aceguarulhos.com.br



GESTÃO SILVIO ALVES 2020-2021

ESTE DOCUMENTO NÃO É CONCLUSIVO E PODERÁ SER ATUALIZADO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, PARA FINS DE CONSULTAS.

VERSÃO 1 - JUNHO/2020